

CONVÊNIO Nº 057/SMS.G/2023 ✓

PROCESSO SEI: 6018.2023/0119913-6 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - FR
02.1.600.1168.0 ✓

NOTA DE EMPENHO: Nº 5862/2024, 5865/2024, 5871/2024, 5880/2024, 5884/2024, 5888/2024, 5891/2024 e 5895/2024. ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Alcântara Machado, 2576 - Mooca, CEP: nº 03102-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, CNES nº 2077590 com seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 901219, neste ato, representado por seu Superintendente, **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, portador da cédula de identidade nº 1.914.241 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 585.076.559-04, adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que foi habilitada e homologada pela **CHAMADA PÚBLICA DCAC Nº 01/2020-SMS.G**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **CONTRATO Nº 023/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 096800845, publicado no **DOC/SP de 18/01/2024, página nº 18**, e Despacho de Rerratificação exarado em SEI 097577820, publicado no **DOC/SP de 02/02/2024, página nº 26**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização dos repasses de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, no valor total de **R\$ 4.953.366,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais)**, estabelecidas por meio da **Portaria Nº 649, de 25 de maio de 2023, Portaria GM/MS Nº 778, de 30 de junho de 2023, Portaria GM/MS Nº 1.300, de 18 de setembro de 2023, Portaria Nº 754, de 20 de junho de 2023 e Portaria Nº 1.037, de 27 de julho de 2023**, que se referem à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
IBCC	2077590	Nº 649 DE 25 DE MAIO DE 2023	26200011	R\$ 300.000,00
		Nº 778, DE 30 DE JUNHO DE 2023	15810002	R\$ 300.000,00
			15810019	R\$ 188.762,00
			15810002	R\$ 314.604,00
		Nº 1300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023	25340010	R\$ 190.195,00
		Nº 754, DE 20 DE JUNHO DE 2023	28130004	R\$ 1.000.000,00
		Nº 1037, DE 27 DE JULHO DE 2023	71250001	R\$ 850.000,00
TOTAL				R\$ 4.953.366,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor de **R\$ 4.953.366,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais)**, para aquisição de insumos, medicamentos e manutenção preventiva e corretiva, conforme descrito nos programas de utilização dos recursos, destinado ao atendimento da população SUS

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz,

telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as programações apresentadas e Notas de Liquidação dos Pagamentos, nos prazos previstos a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

Parágrafo Terceiro. As programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a conseqüente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados para aquisição de insumos, medicamentos e manutenção preventiva e corretiva, para a população do Município.

OCP

Parágrafo Segundo. As programações de utilização dos recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44,** específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

Os recursos provenientes das **EMENDAS PARLAMENTARES**, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 4.953.366,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais)**, serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - FR 02.1.600.1168.0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será **até o dia 01/12/2024**, conforme as previsões de utilização dos recursos, estipulados nas programações apresentadas pela

CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento dos recursos definida nas **NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO Nº 023/SMS/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2.024.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Osmar E.
Penso

Assinado de forma digital
por Osmar E. Penso
Dados: 2024.02.06
11:56:46 -03'00'

OSMAR EUGÊNIO PENSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

TESTEMUNHAS:


Benedicto Accacio Borges Neto
CPF: 006.033.518-16
RG: 5.108.299-8